



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 230, DE 2017
(Do Sr. Carlos Gomes)**

Acrescenta parágrafo ao art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para disciplinar sobre desarquivamento de proposição apensada.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-10/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte § 2º ao art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 105.

.....

§ 2º O desarquivamento de proposição não se estende a outras que com ela tenham tramitado em conjunto. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando o presente projeto de resolução com vistas a evitar que o pedido de desarquivamento de uma proposição, feito pelo seu Autor ou Autores nos primeiros cento e oitenta dias da legislatura, provoque o desarquivamento automático de todas as proposições que com ela tramitavam apensadas na legislatura anterior.

O art. 105 do Regimento Interno da Casa dispõe sobre o arquivamento das proposições ao final da legislatura. Disciplina como regra que ao final da legislatura todas as proposições que tenham sido submetidas à deliberação da Casa e ainda se encontrem em tramitação, bem como aquelas que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, serão arquivadas. Elenca como exceção à regra as proposições com pareceres favoráveis de todas as Comissões; as já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno; as que tenham tramitado no Senado Federal, ou dele originárias; as de iniciativa popular; e as de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Quis o legislador contribuir para a renovação de proposições a cada legislatura e evitar que permanecessem em tramitação matérias a respeito da qual não havia mais interesse.

Ocorre que a sistemática adotada atualmente pela Câmara dos Deputados tem provocado que o pedido de desarquivamento de uma proposição tenha efeito sobre todas as outras que com ela tramitavam em conjunto na legislatura anterior, mesmo aquelas cujos autores não tenham sido reeleitos e que,

pela regra regimental, não poderiam mais ser objeto de requerimento de desarquivamento.

Não raras vezes tem acontecido que proposição de autoria de Deputado que não está mais na Casa tenha preferência na apreciação sobre proposições de Deputados em efetivo exercício em razão de terem sido apresentadas antes, mesmo a despeito desses Deputados não estarem mais na Casa.

A ideia deste projeto de resolução é valorizar a iniciativa legislativa parlamentar do Deputado em efetivo exercício. Consideramos que a medida contribuirá para o saneamento dos trabalhos legislativos da Câmara dos Deputados e para a agilização na apreciação de proposições que disciplinem matérias de real interesse dos representantes da sociedade na legislatura em curso.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2017.

Deputado CARLOS GOMES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

.....

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO